

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XIX Jornada de Extensão

**BREVE HISTÓRICO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA  
SOLIDÁRIA EM IJUÍ/RS E A PARTICIPAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE  
CATADORES LOCAIS EM UM PROJETO PILOTO <sup>1</sup>**  
**A BRIEF HISTORY ON THE IMPLANTATION OF SELECTED SOLIDARY  
COLLECTION IN IJUÍ / RS AND THE PARTICIPATION OF LOCAL  
CATERERS ASSOCIATIONS IN A PILOT PROJECT**

**Rosemeri Martins De Oliveira<sup>2</sup>, Carlos Guilherme Probst<sup>3</sup>**

<sup>1</sup> Trabalho de pesquisa do Projeto Ações de Economia Solidária na região noroeste do RS, apoiado pela Unijuí e pela chamada Chamada CNPq/MTb-SENAES Nº 27/2017, Processo 441902/2017-0, Projeto de Extensão Tecnológica, coordenado pelo professor Dr. Enio Waldir da Silva.

<sup>2</sup> Rosemeri Martins de Oliveira, Graduada em Ciências Biológicas, habilitação Licenciatura e Bacharelado, Especialista em Licenciamento Ambiental, Bolsista CNPq/UNIJUI, rosemeri.oliveir@yahoo.com.br

<sup>3</sup> Carlos Guilherme Probst. Professor Mestre do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais, Orientador, carlos.probst@unijui.edu.br

#### Introdução

O consumo excessivo de bens e produtos pela nossa sociedade tem gerado um grande descarte de resíduos sólidos e conseqüentemente um impacto ambiental irreversível, visto que a natureza não possui a capacidade de se regenerar na mesma velocidade. Para os gestores públicos, o gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos constitui-se em um grande desafio, principalmente no que concerne a destinação adequada e a sustentabilidade ambiental e econômica. A Coleta Seletiva Solidária é definida como coleta dos materiais passíveis de reciclagem se constituindo como uma estratégia governamental que busca a construção de uma cultura institucional para um novo modelo de gestão de resíduos. De acordo com o Decreto Presidencial 5.940, artigo 2º, a Coleta Seletiva Solidária é tida como “coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis”. (BRASIL, 2006). O objetivo deste trabalho é apresentar um breve histórico sobre a implantação da Coleta Seletiva Solidária no Município de Ijuí/RS, com enfoque na participação das associações de catadores em um projeto piloto para recolhimento de Resíduos Sólidos Recicláveis (RSR).

#### Metodologia

Trata-se de uma pesquisa de natureza aplicada, pois se refere à discussão de problemas concretos que envolvem a coleta de resíduos passíveis de reciclagem e as políticas públicas de gestão de resíduos sólidos. Quanto à abordagem, é uma pesquisa quali-quantitativa, pois foram coletados e analisados dados escritos e orais referentes aos resíduos coletados pela empresa prestadora de serviços e coletados pelas associações nas empresas localizadas no Município de Ijuí. Quanto aos objetivos, é uma pesquisa de caráter exploratória por tratar-se de uma investigação com a

01 a 04 de outubro de 2018

**Evento:** XIX Jornada de Extensão

utilização de pesquisa bibliográfica, documental, mesclada com entrevistas. (GIL, 2002).

#### Resultados e discussões

Ijuí é um município que está localizado na região noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, a 395 km da capital, o qual, segundo dados do IDESE apurados em 2016, contava com uma população de 86.392 habitantes, que geravam cerca de 50 toneladas de resíduos sólidos diariamente. (FEE/IDESE, 2016; SMMA, 2016). Mundialmente o volume de resíduos tem aumentando em níveis exponenciais, como resultado da urbanização, do crescimento econômico e da industrialização, o que contribui para necessidade crescente na busca de soluções sustentáveis e coerentes para a gestão dos resíduos sólidos, tanto na esfera nacional quanto local. Em 2016 a pesquisa Ciclossoft da organização Compromisso Empresarial para Reciclagem - CEMPRE apontou que 1.055 municípios brasileiros dispunham de programas de coleta seletiva, ou seja, apenas 18% das cidades brasileiras. (CEMPRE, 2016). A mesma pesquisa afirmou que a maioria dos programas municipais de coleta seletiva de lixo, está concentrada nas regiões Sudeste e Sul, e que em 40% dos 1.191 municípios que compõe a região sul, esse serviço é disponibilizado a comunidade. (CEMPRE, 2016). De acordo com levantamento de dados junto a Incubadora de Economia Solidária, Desenvolvimento e Tecnologia Social da Unijui (ITECSOL/UNIJUI), em 2005 um grupo de catadores de rua organizou-se na forma de associação, solicitando assessoria de incubação da ITECSOL. Denominada como Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Ijuí (ACATA/IJUI) a associação reuniu catadores dos bairros Getúlio Vargas, Luiz Fogliatto, Alvorada e Boa Vista. (SCARIOT, 2007). Somente em 2007, após o Poder Executivo Municipal ter firmado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com o Ministério Público (MP), foi implantada a coleta seletiva em Ijuí. No TAC o gestor público também se comprometeu a destinar os materiais passíveis de reciclagem as associações de catadores legalmente constituídas, no entanto somente a ACATA estava habilitada. No mesmo ano, a Lei 11.445/07, em seu artigo 57, alterou a redação do inciso XXVII do artigo 24 da Lei 8.666/93, conhecida como a Lei das Licitações, relativa ao estabelecimento de normas para a contratação de serviços de limpeza urbana, incluindo como dispensável de licitação a contratação de associações de catadores para a execução do serviço de coleta seletiva de resíduos.

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. (BRASIL, 2007).

Reforçando o estabelecimento dessa prática, em 2010 a Lei Federal 12.305 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, no artigo 36, também cita que:

§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do caput, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

01 a 04 de outubro de 2018

**Evento:** XIX Jornada de Extensão

§ 2º A contratação prevista no § 1º é dispensável de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993. (BRASIL, 2010).

Observou-se que, apesar de os gestores públicos estarem amparados legalmente para o estabelecimento da coleta seletiva via contratação de associações de catadores, as mesmas não possuíam equipamentos adequados para a execução, ou seja, caminhões e pessoal qualificado para o cumprimento de contrato, e nem estrutura física adequada para recebimento e triagem dos materiais, como galpões, conforme estabelecido na Lei 11.445/07 que menciona como requisito para a contratação das associações de catadores, para execução do serviço de coleta seletiva, o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. (BRASIL, 2007). Buscando auxiliar os municípios e os trabalhadores de baixa renda, organizados em associações ou cooperativas de catadores, o governo federal disponibilizou recursos para a construção de galpões, aquisição de equipamentos e veículos, com o objetivo de fortalecer as organizações de catadores e integrá-las aos sistemas municipais de gestão de resíduos sólidos, bem como contribuir para a geração de trabalho e renda. Em 2011 um grupo de catadores que realizavam catação no lixão municipal, com apoio do Poder Executivo Municipal e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), formalizou-se como Associação de Reciclagem Linha 6 (ARL6). O grupo foi formado em quase sua totalidade, por membros de uma família, com mais de 20 integrantes. Eles receberam como apoio das suas atividades, a concessão de um terreno municipal, sobre o qual foi construído um galpão de 150 m<sup>2</sup>. No mesmo ano foi aprovada a Lei Municipal 5.513/11 que instituiu o serviço público de coleta seletiva solidária no município, e no artigo 4º, parágrafo primeiro, foi estabelecido que o serviço de coleta realizado pelas cooperativas ou associações de catadores em domicílios e estabelecimentos, já atendidos pela coleta convencional, seria remunerado pelo Poder Público Municipal, por meio do estabelecimento de contratos em conformidade com a legislação federal específica. (MUNICÍPIO DE IJUÍ, 2011). Com recursos oriundos de projeto encaminhado à Fundação Nacional da Saúde (FUNASA), a ACATA adquiriu uma prensa, duas balanças, um elevador de fardos e um caminhão do tipo baú, sendo possível então habilitar-se para a execução do serviço de Coleta Seletiva municipal. No entanto, como na associação o quadro de sócios era formado por mulheres, as quais não tinham resistência física para a atividade de coleta nas ruas, e também com o objetivo de fortalecer o processamento de recolhimento e comercialização dos materiais e a implementação de processos cooperados, foi assinado um termo de cooperação entre a ACATA e a ARL6 para utilização conjunta do caminhão baú. No dia 18 de dezembro de 2013, as associações deram início a coleta de materiais passíveis de reciclagem em parte da área central do município, conforme estabelecido em contrato de projeto piloto formalizado entre as associações e o Poder Executivo Municipal. (SMMA 2013). O contrato teve vigência por um período de seis meses, não havendo continuidade devido ao fato que havia passado despercebido aqueles que não tinham acesso as informações administrativas, ou seja: era vigente à época um contrato de coleta entre o município de Ijuí e uma empresa terceirizada. Esta era detentora do contrato de prestação de serviços e apenas havia permitido que a realização da coleta fosse feita pelas associações, sem, contudo, alterar os termos do contrato em vigência. Nesse sentido, não teria possibilidade jurídica do município fazer pagamentos dúplices para coleta em área já contratada (empresa terceirizada e catadores). Finda

01 a 04 de outubro de 2018

**Evento:** XIX Jornada de Extensão

a semestralidade a empresa terceirizada voltou a realizar a coleta em todo o município. O contrato da empresa terceirizada foi aditado com prorrogação de mais um período e aguarda-se a publicação de futuro edital que tenha por objeto a coleta seletiva no município. A participação das associações de catadores ACATA e ARL6, em um próximo edital de contratação de prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos passíveis de reciclagem não se constitui somente em oportunidade de ampliação de renda para esses trabalhadores, mas também atende aos dispositivos legais para o gerenciamento e destinação adequada dos resíduos sólidos, bem como da sustentabilidade ambiental e econômica ao tratamento dos resíduos.

#### Considerações finais

Constata-se que, mesmo existindo um arcabouço legal, nos âmbitos federal e municipal, que amparam os gestores públicos para a contratação de cooperativas ou associações de catadores para prestação de serviços de limpeza urbana, por meio da coleta seletiva solidária, não só as dificuldades de estruturas físicas, de pessoal e de recursos financeiros estão presentes, mas também dificuldades com relação a aplicabilidade efetiva das leis. O efêmero projeto piloto mostrou um despreparo jurídico da municipalidade ao não observar o ato jurídico perfeito, vez que havia contrato de coleta vigente com empresa terceirizada. Isso em nada convergiu com o que a legislação propunha. Espera-se que em um próximo edital de coleta seletiva possa ser oportunizada às associações aquilo que a legislação lhes atribui de direito.

Palavras chaves: Políticas Públicas; Coleta seletiva; Coleta solidária; Reciclagem.

#### Referencias bibliográficas

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 23/06/2018.

\_\_\_\_\_. Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Lei das Licitações. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/l8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8666cons.htm). Acesso em: 22/06/2018.

\_\_\_\_\_. Decreto 5.940, de 25 de outubro de 2006. Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/decreto/d5940.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5940.htm) Acesso em: 22/06/2018.

\_\_\_\_\_. Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm) Acesso em: 22/06/2018.

01 a 04 de outubro de 2018

**Evento:** XIX Jornada de Extensão

\_\_\_\_\_. Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm) Acesso em: 22/06/2018.

Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser. Índice de desenvolvimento socioeconômico - IDESE. Perfil socioeconômico do município de Ijuí/2016. Disponível em: <https://www.fee.rs.gov.br/perfil-socioeconomico/municipios/detalhe/Iju%ED/> Acesso em: 23/06/2018.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de Pesquisa. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

Compromisso Empresarial para Reciclagem - CEMPRE/2016. Disponível em: <http://cempre.org.br/ciclossoft/id/8> . Acesso em: 23/06/2018.

MUNICIPIO DE IJUI, Lei 5513, de 29 de setembro de 2011. Institui o serviço público de coleta seletiva solidária dos resíduos recicláveis secos domiciliares, e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/ijui?types=28&q=5813> Acesso em: 23/06/2018.

MUNICIPIO DE IJUI, Lei 5855, de 20 de novembro de 2013. Transforma em § 1º o parágrafo único e acresce § 2º ao art. 142, constante na lei 2.954, de 30 de dezembro de 1993, que estabelece o código tributário do município e consolida a legislação tributária; altera a tabela ix do art. 143 da lei 2.954, de 30 de dezembro de 1993, alterada pela lei 3.597, de 1º de dezembro de 1999; revoga leis que menciona, e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/ijui?types=28&q=5855> Acesso em: 23/06/2018.

SCARIOT, Nádia. Catador não é Lixo, não! Catador é lixo, sim!: o caso Acata Ijuí. Dissertação Curso de Mestrado em educação nas Ciências/Departamento de Pedagogia/Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul-Unijuí. 2007